



Lei nº 6.212 de 2 de JUNHO de 20 25

Câmara Municipal

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina o *Balé da Cidade de Teresina*, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina o *Balé da Cidade de Teresina*, reconhecido como manifestação artística e cultural incorporada à identidade local, em razão de sua relevância social, cultural e educativa.

Parágrafo único. A declaração de que trata *caput* deste artigo tem como finalidade a valorização das pessoas, grupos e instituições envolvidos na promoção, ensino, prática e difusão da dança clássica por meio do *Balé da Cidade de Teresina*, como instrumento de transformação social e de construção cultural.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEVÓ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Enzo Samuel, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330030003400300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.